

- a) executar os serviços de portaria;
  - b) manter a vigilância dos edifícios e instalações;
  - c) em relação à manutenção:
1. verificar, periodicamente, o estado dos prédios, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;
  2. providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;
  3. manter a guarda e zelar pela correta utilização das ferramentas e máquinas sob sua responsabilidade;

- d) em relação à limpeza:
1. executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, bem como os de limpeza externa da Unidade Integrada;
  2. zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais de limpeza;
  3. manter a guarda dos materiais de limpeza e controlar seu consumo;

- e) em relação às caldeiras:
1. operar as caldeiras, mantendo-as em condições adequadas de funcionamento;
  2. controlar os estoques de combustíveis para operação das caldeiras;

VII — por meio do Setor de Administração de Subfrotas, as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

§ 1.º — A cada um dos Setores da Seção de Material e Patrimônio cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições de que trata o inciso IV deste artigo:

1. Setor de Compras, as previstas no inciso III do artigo 40 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;
2. Setor de Suprimento, as previstas nas alíneas "a" a "m" do inciso IV do artigo 39 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976.

§ 2.º — A cada um dos Setores da Seção de Serviços Gerais cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições de que trata o inciso VI deste artigo:

1. Setor de Conservação e Reparos, as da alínea "c";
2. Setor de Limpeza, as da alínea "d";
3. Setor de Caldeiras, as da alínea "e".

Artigo 13 — As unidades previstas no artigo 4.º deste decreto têm, ainda, por atribuição registrar dados de suas atividades.

**SEÇÃO IV**

**Das Competências**  
**SUBSEÇÃO I**

**Do Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis**

Artigo 14 — Ao Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

- I — em relação às atividades gerais:
  - a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
  - b) participar da elaboração da política de saúde regional;
  - c) propor acordos, contratos e convênios relacionados com as atividades de assistência médica, sanitária, hospitalar, de ensino e de pesquisa;
  - d) fazer executar a política assistencial definida pela Administração Superior;
  - e) estimular estudos e pesquisas no âmbito das atividades médica, sanitária e hospitalar;
  - f) participar de campanhas médico-sociais;
  - g) solicitar informações a outros órgãos ou entidades;
  - h) decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;
  - i) fornecer certidões, declarações ou atestados oficiais;
- II — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa:

- a) autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;
- b) autorizar adiantamentos;
- c) submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária, por intermédio do Diretor do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba;
- d) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

V — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrotas, as competências previstas no artigo 18 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

- VI — em relação à administração de material e patrimônio:
  - a) exercer as competências de que trata o artigo 51 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;
  - b) assinar editais de concorrência;
  - c) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;
  - d) decidir sobre a utilização de próprios do Estado.

**SUBSEÇÃO II**

**Dos Diretores de Serviço**

Artigo 15 — Aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — participar do planejamento global das atividades da Unidade Integrada;
- II — orientar, controlar e acompanhar a execução dos trabalhos das unidades subordinadas;

III — definir os procedimentos básicos a serem adotados no registro e fornecimento de dados relativos às atividades das unidades subordinadas;

IV — aprovar, em conjunto com o Diretor da Unidade Integrada, as escalas de serviço e de férias do pessoal subordinado.

Artigo 16 — Ao Diretor do Serviço Médico compete, ainda:

- I — planejar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica a pacientes matriculados na Unidade Integrada;
- II — propor a transferência de pacientes para outros órgãos;
- III — supervisionar as atividades de Hemoterapia;
- IV — aprovar, em conjunto com o Diretor da Unidade Integrada e com o Diretor do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório, as escalas de serviço e de férias do corpo clínico.

Artigo 17 — Ao Diretor do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório compete, ainda:

- I — coordenar e supervisionar os programas, subprogramas e demais atividades ligadas à Saúde Pública no Município;
- II — coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Postos de Atendimento Sanitário vinculados à Unidade Integrada;
- III — aprovar, em conjunto com o Diretor da Unidade Integrada e com o Diretor do Serviço Médico, as escalas de serviço e de férias do corpo clínico.

Artigo 18 — Ao Diretor do Serviço de Administração compete, ainda:

- I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- II — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:
  - a) autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
  - b) aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;
  - c) assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa;
- III — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;
- IV — em relação à administração de material e patrimônio:
  - a) exercer as competências previstas no artigo 52 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;
  - b) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
  - c) assinar convites e editais de tomada de preços;
  - d) requisitar materiais ao órgão central;
  - e) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;
  - f) assinar certidões relativas a papéis, processos e expedientes arquivados.

**SUBSEÇÃO III**

**Do Supervisor da Equipe de Saneamento, dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor**

Artigo 19 — Ao Supervisor da Equipe de Saneamento e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — organizar, orientar, distribuir e acompanhar a execução dos serviços afetos às respectivas unidades;
- II — orientar e preparar a instrução de processos e expedientes em geral;
- III — colaborar para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto n.º 13.242 de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, II e III deste artigo e nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 20 — Aos Chefes das Seções e aos Encarregados dos Setores do Serviço Médico compete, ainda:

- I — opinar sobre a transferência de pacientes para outros órgãos;
- II — discutir, periodicamente, com o pessoal médico, os casos examinados para orientação diagnóstica e terapêutica e propor a revisão dos casos em tratamento para as necessárias modificações de conduta médica, concessão de licenças clínicas ou altas;
- III — orientar e fiscalizar o registro de dados nos prontuários dos pacientes.

Artigo 21 — Ao Chefe da Seção de Enfermagem e aos Encarregados dos Setores de Enfermagem compete, ainda:

- I — promover a adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento e manutenção do padrão de assistência de enfermagem;
- II — visitar, diariamente, os pacientes, avaliando a qualidade dos serviços prestados e adotando ou sugerindo as providências necessárias para garantir o adequado atendimento.

Artigo 22 — Ao Chefe da Seção de Finanças compete, ainda:

- I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa;
  - II — assinar notas de empenho e subempenho.
- Artigo 23 — Ao Encarregado do Setor de Enfermagem em Saúde Pública e Ambulatório compete, ainda:
- I — verificar, diariamente, as condições de conservação, estocagem e validade de vacinas e soros;
  - II — selecionar e distribuir as visitas domiciliares.

Artigo 24 — Ao Encarregado do Setor de Orçamento e Custos compete, ainda, apresentar, mensalmente, relatório da apuração dos custos dos serviços da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

**SUBSEÇÃO IV**

**Das Competências Comuns**

Artigo 25 — São competências comuns ao Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis e aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
  - a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
  - b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
  - c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
  - d) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
  - e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 26 — São competências comuns ao Diretor da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, aos Diretores de Serviço e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
  - a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
  - b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
  - c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
  - d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
  - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
  - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
  - g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
  - h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
  - i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
    1. o aprimoramento de suas áreas;
    2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;
  - j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
  - k) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
  - m) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
  - n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
  - o) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;
  - p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
  - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, funcionários ou servidores subordinados;
  - r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

- a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;
  - b) requisitar equipamentos e material permanente ou de consumo;
  - c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.
- § 1.º — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências previstas neste artigo:
1. as do inciso I, exceto a da alínea "n";
  2. as das alíneas "b" e "c" do inciso III.
- § 2.º — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 27 — O Diretor do Serviço Médico, o Diretor do Serviço Técnico Auxiliar e o Diretor do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório, bem como os Chefes de Seção e os Encarregados dos Setores que lhes são subordinado têm, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências comuns:

- I — colaborar nos programas de Educação Sanitária;
- II — adotar ou sugerir medidas que contribuam para o controle da infecção hospitalar;
- III — estimular a realização de estudos e pesquisas pertinentes às atribuições das respectivas unidades;
- IV — receber e orientar estagiários;
- V — participar de reuniões com lideranças comunitárias, colaborando em assuntos pertinentes aos serviços da Unidade Integrada.